



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG E A EMPRESA ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Mar do Norte, 202, Praia do Morro, Guarapari/ES, inscrito no CNPJ 02.970.007/0001-61, neste ato representado por sua Diretora Presidente a senhora **RIANE LIMA DANTAS**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 020, de 13 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/AMUNES de 14 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 261416, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **57.125.353/0001-35**, do ramo de atividades auditoria e consultoria atuarial com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 238, salas 23/24, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.602-000, São Paulo- SP, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 200157/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025**, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da viabilidade jurídica da contratação, nos termos do art. 40, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, inciso XIX, art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e seu § 3º, da Lei nº 14.133/2021; do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e do art. 97, da Portaria MTP nº 1467/2022, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

a) Avaliação Atuarial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

- b) Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
 - c) DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial;
 - d) Estudos Atuariais de Mitigação;
 - e) Estudos de Impacto;
 - f) Reuniões;
 - g) Relatórios Atuariais – Pró-Gestão;
 - h) Assessoria Atuarial; e,
 - i) Relatórios Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**
- 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 A Proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor a ser pago pela Contratante corresponderá aos custos dos serviços efetuados pela Contratada em sua proposta comercial.

2.2 O valor global do presente contrato é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) cada, contadas a partir da data de assinatura deste instrumento.

2.3 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida na forma do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o ramo de atividade e o objeto contratual;
- f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; e,
- g) Quando o fornecedor for isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, comprovação da condição por meio de declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

2.4 O critério de reajuste do preço Contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regularmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por refletir a variação do custo de vida e servir de parâmetro oficial para contratos dessa natureza.

2.5 O preço CONTRATADO compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

2.6 O pagamento será realizado após a prestação do serviço do objeto licitado, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada com apresentação das Certidões conforme item 2.3.

2.6.1 O pagamento será efetuado somente após a aceitação e comprovação das faturas pelo Fiscal do Contrato do IPG, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência bem como os preços firmados.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 O IPG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.8 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

2.9 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

2.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa prestadora de serviço do objeto deste Contrato, e deverá conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.11 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.12 A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- **30.00.00** – Instituto de Prev. dos Servidores do Município de Guarapari
- **30.01.00** – Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Guarapari
- **09.122.0024.2.111** – Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG
- **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **3.3.90.39.05** – Serviços Técnicos Profissionais

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Em conformidade com o **artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, será designado formalmente representante da Administração Pública para o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, o qual poderá ser auxiliado por equipe de apoio técnico, observada a segregação de funções.

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

5.3 Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma contratual será prorrogado de forma proporcional, mediante registro formal em processo administrativo, anotando-se as circunstâncias que deram causa ao evento.

5.4 Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistema informatizado) para fins de celeridade e rastreabilidade, quando não houver exigência legal de documento físico.

5.5 O RPPS poderá convocar representante da empresa contratada sempre que necessário, para tratar de providências que demandem cumprimento imediato.

5.6 Após a assinatura do contrato, o RPPS poderá realizar reunião inicial de alinhamento com a CONTRATADA, ocasião em que será apresentado o Plano de Fiscalização e Gestão, contendo:

- I. obrigações principais e acessórias;
- II. mecanismos de monitoramento e controle;
- III. indicadores de desempenho e critérios de aferição de resultados;
- IV. metodologias de verificação da conformidade contratual;
- V. sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

5.7 A CONTRATADA deverá designar, formalmente e antes do início da execução, um preposto responsável pelo acompanhamento das atividades, indicando seus poderes e atribuições em relação ao objeto contratado.

5.8 A CONTRATANTE poderá recusar, de forma fundamentada, a indicação ou permanência do preposto, caso constate incompatibilidade técnica, administrativa ou ética, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar substituto apto ao exercício da função.

5.9 O fiscal do contrato atuará de forma sistemática no acompanhamento da execução, verificando se as condições estabelecidas no instrumento estão sendo observadas, com vistas a assegurar efetividade, qualidade técnica e interesse público.

5.10 O fiscal deverá anotar, em registro próprio de acompanhamento, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando eventuais falhas, inconformidades ou atrasos, bem como as medidas corretivas adotadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

5.11 Constatada qualquer irregularidade, o fiscal emitirá Termo de Notificação e Solicitação de Providências, fixando prazo razoável para correção, podendo requerer esclarecimentos e documentos comprobatórios.

5.12 Compete ainda ao fiscal:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- II. acompanhar a emissão de empenhos, pagamentos, glosas e garantias, quando houver;
- III. controlar apostilamentos e termos aditivos;
- IV. registrar problemas que comprometam o fluxo da execução contratual.

5.13 Em caso de descumprimento de obrigações, o fiscal atuará de forma tempestiva, comunicando imediatamente a autoridade competente para deliberação quanto às providências cabíveis.

5.14 O fiscal coordenará a atualização permanente do processo administrativo de gestão contratual, contendo registros de:

- I. ocorrências relevantes;
- II. notificações expedidas;
- III. alterações contratuais;
- IV. prorrogações e adequações necessárias;
- V. medidas corretivas aplicadas.

5.15 Quando configurada infração contratual ou legal, o fiscal adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, o qual será conduzido pela comissão, agente ou setor competente.

5.16 A pedido da autoridade superior, o fiscal poderá elaborar relatório circunstanciado, contendo:

- I. avaliação do cumprimento dos objetivos da contratação;
- II. análise de resultados obtidos;
- III. registro de inconformidades e providências adotadas;
- IV. recomendações para o aprimoramento da gestão pública.

5.17 A CONTRATADA será responsável por atender integralmente às solicitações do RPPS relacionadas à execução contratual, devendo fornecer relatórios, documentos, pareceres e justificativas que assegurem a transparência, rastreabilidade e controle social dos atos praticados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

6.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

- 6.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.5** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.6** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.7** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 6.8** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.9** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

6.13 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

6.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.16 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

6.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.22 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.22.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.25 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.26 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

6.27 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, em razão da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto deste instrumento, sendo vedada a delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula configurará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ACEITE E RECEBIMENTO:

9.1 A execução deverá ser efetuada mediante solicitação a necessidade da Diretoria Financeira, Assessor Financeiro, Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos, sendo efetuado diretamente a Contratada, por meio de telefone memorando ou ofício.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço a que se refere este Contrato,

conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.3 O objeto do Contrato será recebido, observado o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de aceite, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação.

9.4 O serviço/fornecimento, objeto deste Contrato deve ser concluído acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para sua efetivação.

9.5 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

10.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta;

10.2.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

10.2.3 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

10.2.4 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

10.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3 Das indenizações e multas.

10.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

10.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e,

10.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

10.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. **Advertência:** aplicável em caso de inexecução parcial do contrato, quando tal fato causar dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas do RPPS, sem justificar a imposição de multa;
- II. **Multa:** nas hipóteses previstas no **Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, aplicável em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- III. **Impedimento de licitar e contratar:** aplicável nas hipóteses previstas nos **incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicável nas hipóteses previstas nos **incisos VIII a XII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas hipóteses previstas nos **incisos II a VII do mesmo artigo**, quando houver justificativa para aplicação de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

14.2 A aplicação de multa será realizada conforme os seguintes parâmetros:

- I. Inexecução parcial do contrato: **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do objeto;
- II. Inexecução total do contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do objeto;
- III. Nas hipóteses dos **incisos IV a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**: **3% (três por cento)** sobre o valor total do objeto;
- IV. Nas hipóteses dos **incisos VIII a XII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do objeto.

14.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e eventual rescisão unilateral do contrato.

14.4 Em todos os casos de aplicação de sanção, a Administração deverá observar os elementos do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação da penalidade.

14.5 A aplicação de multa ou de outras sanções não exige a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações contratuais nem prejudica a adoção das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumulativamente aplicadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari / ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG**

Guarapari/ES, ____ de _____ 2025.

**RIANE LIMA DANTAS
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES IPG
CONTRATANTE**

**RICHARD MENDES DUTZMANN
ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL E CORRETORA DE
SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.